

# Casos de pesquisa de sucesso

## Reportagem Local

Estudantes de graduação das instituições de ensino superior do Paraná podem se inscrever até o dia 18 de setembro para oportunidade de fazer estágio de pesquisa em uma instituição do Paraná por meio da Mitacs, org-

anização nacional de pesquisa do governo canadense que opera programas de pesquisa e inovação. Informações no site da Mitacs - <https://www.mitacs.ca/our-programs/globalink-research-internship-students/>.  
A iniciativa é fruto de uma parceria da Fundação Araucária com a Mitacs.

Os candidatos mais bem classificados participam de um estágio de pesquisa de 12 semanas sob a supervisão de membros do corpo docente de instituições acadêmicas canadenses em uma variedade de disciplinas. (Com informações da Agência Estadual de Notícias)

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/pt-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Fone 41 3360-6747

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1114/2024-SESA** - Aquisição de Materiais Hospitalares Diversos – Grupo I para atender a demanda do almoxarifado da Coordenação de Material e Patrimônio – COMP/SESA ABERTURA: 12/09/2024 às 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 56.388,25- Protocolo: 22.403.286-2 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 21/08/2024; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> nº 91114/2024, UASG 456793.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.  
Coordenadoria de Licitações  
Caetano da Rocha

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.**  
CNPJ 75.063.164/0001-67

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**PROTOCOLO:** 22.380.471-3  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Natalinas para a Ceasa/PR.

**ABERTURA:** 10/09/2024 às 09:00 hrs no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 107.550,00 (cento e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

**RETRADA DO EDITAL:** O Edital estará à disposição através do endereço eletrônico [www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br) no link "Licitações – Pregão Eletrônico 2024", e poderá ainda ser solicitado através do e-mail [licitacao@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceasa.pr.gov.br).

Eder Eduardo Bublitz  
Diretor-Presidente

**UNICENTRO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO**  
GOVERNO DO ESTADO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - UASG 929715**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 05/2024  
**PROTOCOLO:** ePROTOCOLO Nº 22.173.566-8; CONC-e 31/2024-GMS.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do bloco E para instalação do Núcleo de Práticas Jurídicas no Câmpus Santa Cruz do Unicentro, com recursos próprios.

**AUTORIZADO** pelo S. Magº Prof. Dr. Fábio Hernandes.

**FIM DO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/10/2024, até às 14 horas.

**SESSÃO PÚBLICA – DISPUTA:** 03/10/2024, a partir das 14 horas.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 136.789,12.

**LOCAL DA DISPUTA E EDITAL:** Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e o edital está disponível na página do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)) e no site de Gestão de Materiais e Serviços – GMS (<https://www.gms.pr.gov.br/gms/consultarPublicaEdital.do?acao=inicialProcesso>).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Portal da Transparência do Estado do Paraná ([www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br)). Para maiores informações junto à Diretoria de Compras e Materiais, pelo e-mail [licitacao@unicentro.br](mailto:licitacao@unicentro.br) ou pelo fone (42) 3621-1312.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Fone 41 3360-6743

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 826/2024-SRP/SESA** - Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Lâminas e Bisturis. ABERTURA: 16/09/2024 às 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 766.817,80 - Protocolo: 22.078.473 - Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 21/08/2024; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> nº 90826/2024, UASG 456793.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.  
Coordenadoria de Licitações  
Caetano da Rocha

**COMPAGAS**  
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Companhia Paranaense de Gás – Compagas – torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMMA) Licença de Instalação para a Rede de Distribuição de Gás Natural na Rua Chichorro Junior, Av Munhoz da Rocha, Ruas dos Funcionários e rua Deputado Joaquim José Pedrosa para atendimento ao Quadrada Cabral Mall, no município de Curitiba, estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Companhia Paranaense de Gás – Compagas – torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMMA) Licença de Instalação para a Rede de Distribuição de Gás Natural na Rua Dr Faivre, Av Visconde de Guarapuaçu e Rua da Paz para atendimento ao Ed.Monteiro, no município de Curitiba, estado do Paraná.

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024/FUNDEPAR**

**PROTOCOLO Nº 22.529.765-7 - OBJETO:** Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação Nº 19/2024 - FUNDEPAR, aquisição de UTENSÍLIOS DE COZINHA, sendo 12 unidades de batedor, 12 unidades de chaleiras e 06 canecas/servidor, que visa atender a demanda do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, conforme justificativas do departamento responsável, acostado às fls. 02/03, no valor de máximo R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), com critério de julgamento "menor preço", no termos do Estudo Técnico Preliminar e demais esclarecimentos efetuados pelo setor demandante - FUNDEF/DAD, com fulcro no inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, 2. Diante do exposto e uma vez cumpridas as formalidades legais, com arriro no inciso VII, do art. 27, da Lei nº 14.133/2021, e art. 149 do Decreto nº 10.086/2022. **AUTORIZO**, com amparo na Informação nº 332/2024 - FUNIAT, a Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação Nº 19/2024 - FUNDEPAR, aquisição UTENSÍLIOS DE COZINHA, sendo (12 unidades de batedor, 12 unidades de chaleiras e 06 canecas/servidor), que visa atender ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, pelo valor R\$ R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), em conformidade com o menor valor apresentado dentre as cotações elaboradas em atendimento ao art. 368 do Decreto nº 10.086/2022.

**INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8288 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 26/08/2024. Comissão de Contratação.

**Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.**

Companhia Fechada - CNPJ/MF nº 06.147.451/0011-04 - NIRE 41300072108

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

**Data, Hora e Local:** 20 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. ("Companhia"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, Torre A, Bairro Reboças, CEP 80.210-010. **Convocação:** Dispensa a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acções"). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na lista de presença de acionistas: **Messa Artur Noemio Guymann** - Presidente; **Renata Paiva Angelini** - Secretária; **André Da Beltrão** - Diretor. **Objeto:** Licitação nº 008/2024 para aquisição de produtos de beleza. **Forma de participação:** A licitação é de caráter restrito e não conversíveis em ações, da espécie quógrafaria, com garantia adicional fiduciária, em série única, pela Companhia ("Debitantes"), no valor total de R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro autônomo previsto no artigo 26, inciso X da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 166"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e das demais disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis, e o regime de garantia firme de colocação, com rede à totalidade das Debitantes. 2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo, sem limitação, (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da escritura de emissão das Debitantes ("Escritura de Emissão") não definidos nesta deliberação, incluindo hipóteses de vencimento antecipado das Debitantes, do contrato de distribuição pública das Debitantes ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos da Oferta; (b) contratar e manter contratados, conforme o caso, todos os Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido) necessários para a realização da Emissão e Oferta, bem como assessor legal, sistema de distribuição das Debitantes no mercado primário (MDA) (conforme definido abaixo) e o sistema de negociação das Debitantes no mercado secundário (CEIPI21) (conforme abaixo definido), entre outros; (c) celebrar todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, bem como (d) outorgar mandato, nos termos do artigo 24 do estatuto social da Companhia, para procuradores representarem a Companhia na prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima incluindo, sem limitação, a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e documentos necessários para a Emissão e Oferta, bem como o assessor legal, sistema de distribuição das Debitantes no mercado primário (MDA) (conforme definido abaixo) e o sistema de negociação das Debitantes no mercado secundário (CEIPI21), dentre outros documentos. 3. Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **Debitantes:** Após a discussão do tema da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade e sem qualquer restrição ou oposição: 1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições: (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para: (i) reforço de caixa da Companhia; e (ii) resgate antecipado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debitantes em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), da 6ª (sesta) emissão de Debitantes Simples, não conversíveis em ações, da espécie quógrafaria, com garantia adicional fiduciária, da Companhia. **(ii) Número de Emissão.** As Debitantes representadas a 12% (doze percentos) emissão de Debitantes da Companhia. **(iii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **(iv) Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(v) Garantia Fiduciária e Solidariedade Passiva.** A Botânica Produtos de Beleza Ltda. ("Botânica"), nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irrenunciável, perante os titulares das Debitantes ("Titulares/Debitantes"), como Fidora, co-devedora solidária, principal pagadora e fiadora (conforme Companhia) reservado por todas as Obrigações previstas na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, diretas e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 826, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2020, conforme alterada, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, sob pena de ser responsabilizada na Escritura de Emissão ("Emissão"). **(vi) Escrita de Emissão.** A Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debitantes, tendo como público- investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). **(vii) Preço de Subscrição.** Respostadas (i) a atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, as subscrições serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, limitada à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. **(viii) Negociação e Restrições à Negociação.** As Debitantes serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CEIPI21, nas negociações líquidas financeiramente por meio de B3 e as Debitantes custodiadas eletronicamente na B3. As Debitantes somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições devam ser aplicáveis caso o mercado de valores mobiliários não permita a negociação das Debitantes. **(ix) Forma de Subscrição.** A subscrição das Debitantes será realizada em modalidade de subscrição de Debitantes em geral e sujeita ao rito de registro ordinário. **(x) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debitantes será 27 de agosto de 2024 ("Data de Emissão"). **(xi) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). **(xii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debitantes serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotaletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debitantes será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com a indicação, conforme o caso, do nome e endereço eletrônico do titular, bem como o endereço eletrônico do titular, sem emissão de cotaletas ou certificados, e será emitida, conforme o caso, com comprovante de titularidade de tais Debitantes. **(xiii) Convertibilidade.** As Debitantes serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(xiv) Espécie.** As Debitantes serão da espécie quógrafaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debitantes serão garantidas pela Fidora, nos termos da Escritura de Emissão. **(xv) Preço e Data de Vencimento.** Respostadas as hipóteses de resgate antecipado das Debitantes ou de vencimento antecipado obrigatório previsto na Escritura de Emissão, o preço de subscrição das Debitantes será de 7 (sete) vezes o valor nominal unitário das Debitantes em circulação, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento"). **(vi) Valor Nominal Unitário.** As Debitantes terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(vii) Quantidade.** Serão emitidas 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) de Debitantes. **(viii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debitantes serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização") pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debitante venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá consistir o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Renovação (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada em função da Data de Início da Rentabilidade e da Data de Integralização. **(ix) Pagamento de Subscrição.** Os pagamentos serão realizados em parcela única e sujeita ao rito de registro ordinário. **(x) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debitantes será 27 de agosto de 2024 ("Data de Emissão"). **(xi) Indicativa de Resgate Antecipado.** As Debitantes serão emitidas com indicativa de resgate antecipado, com o valor nominal unitário das Debitantes não sendo atualizado monetariamente; e (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debitantes incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de juros de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Saldo Útil - Base Útil"), em conjunto com a taxa DI, "Remuneração Inicial", observado o disposto na Escritura de Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Sobre taxa Inicial poderá ser acrescida do Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Step Up da Remuneração na Segunda Data de Verificação (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo atingir até 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso aplicável, nos termos da Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xii) Pagamento de Subscrição.** Sem prejuízo do pagamento em parcela única, o resgate antecipado das Debitantes será autorizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devido em 27 de agosto de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debitantes, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão. **(xiii) Lote (Lot) de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debitantes serão efetuados pela Companhia e/ou pela Fidora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os recursos disponíveis na caixa da Companhia; (ii) recursos custodiados eletronicamente na B3; (iii) recursos custodiados por terceiros em nome da Companhia; (iv) recursos custodiados eletronicamente na B3; **(xiv) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Renovação, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debitantes, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) taxa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios (dois por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data de inadimplência até a data de efetivo pagamento, no montante devido e não pago ("Taxa de Capitalização"). **(xv) Resgate Antecipado.** Não haverá restrição de resgate antecipado programado das Debitantes. **(xvi) Aplicação de Risco.** Não será contratada Agência de Classificação de Risco no âmbito da Oferta, sendo atribuído o risco de crédito pelo próprio Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a partir de 27 de agosto de 2027, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debitantes ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, e (ii) do Valor Nominal Unitário das Debitantes a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado em função da Data de Início da Rent